

Regulamento da UGF Regional (Licença PEFC/13-21-021)

A certificação regional PEFC é um processo voluntário de melhoria da qualidade da gestão florestal pelo cumprimento de um conjunto de critérios e indicadores internacionalmente definidos e transpostos a nível nacional na NP4406 (2014) - Sistemas de gestão florestal sustentável: Aplicação dos critérios pan-europeus para a gestão florestal sustentável.

Através deste processo, uma entidade acreditada independente fornece uma garantia escrita ao consumidor que atesta que os produtos florestais têm uma origem conhecida e são provenientes de uma floresta gerida de forma sustentável e responsável do ponto de vista económico, social e ambiental.

A ACFALT - Associação para a Certificação Florestal do Alentejo e da Lezíria do Tejo foi a entidade criada com o objeto específico de promover o processo de Certificação Regional PEFC em exclusivo na NUT II Alentejo.

A ACFALT é a detentora do certificado regional Nº KIWA SATIVA 2020/GFS009 articulando com as organizações de produtores florestais suas associadas a implementação local dos processos de certificação, a angariação de aderentes e as auditorias internas.

1. Adesão

A adesão ao esquema de certificação da ACFALT - Associação para a Certificação Florestal do Alentejo e da Lezíria do Tejo é aberta a qualquer produtor florestal cujas propriedades estejam localizadas na NUT II Alentejo.

Antes de serem integrados na Unidade de Gestão Florestal Regional do Alentejo (de agora em diante referida como UGF Regional) os proponentes devem demonstrar capacidade de implementar os requisitos do esquema de certificação regional e os critérios e indicadores aplicáveis do PEFC.

Detalhes do procedimento para adesão ao esquema de certificação da UGF Regional encontram-se no procedimento PR01.

Antes da entrada na UGF Regional, os proponentes devem:

- Preencher o formulário de proposta de adesão;
- Receber uma auditoria interna e resolver os incumprimentos detetados;
- Assinar o referencial técnico.

Os proponentes devem assumir um compromisso de longo prazo na gestão das suas florestas, consistente com a Norma PEFC, e com os requisitos da UGF Regional, sendo o compromisso com a ACFALT de pelo menos 3 anos.

2. Requisitos da UGF Regional

Como requisitos da UGF Regional liderada pela ACFALT, todos os aderentes têm de assegurar:

- A gestão contínua das suas florestas de acordo com os requisitos da UGF Regional, com os critérios e indicadores do PEFC;
- O acesso à(s) propriedade(s) para a realização das auditorias internas e externas de acordo com os procedimentos da UGF Regional. Todos os aderentes podem estar sujeitos a uma monitorização periódica podendo rever a sua gestão de forma a resolver os incumprimentos identificados.
- A boa resolução de todos os conflitos, e responder de forma construtiva às partes interessadas envolvidas.
- A informação atualizada dos produtos florestais comercializados (quantidade e valor) sobre os quais serão emitidas as etiquetas para comercialização e as faturas relativas à adesão e manutenção no processo de certificação regional na ACFALT.
- O pagamento das faturas emitidas no âmbito da UGF Regional, no prazo de 30 dias após a receção dos documentos de cobrança.

Os requisitos da UGF Regional podem ser alterados, em resposta a alterações na Norma Portuguesa NP4406/2014, ou em resultado de decisões internas da ACFALT. Os aderentes serão informados de quaisquer alterações e dispõem de 12 meses a partir da data em que foram informados para rever a sua gestão.

3. Suspensão da UGF Regional

O processo de suspensão inicia-se quando um aderente não tem uma razão admissível para não realizar as ações corretivas, o responsável da UGF Regional que determina a suspensão do aderente.

- O responsável UGF Regional tem de informar o aderente por escrito, da decisão de o suspender pelo prazo de 1 mês e das razões envolvidas.
- Após o aderente ser informado pelo responsável UGF Regional da suspensão, fica impossibilitado de comercializar produtos como certificados, ou afirmar publicamente que se encontra certificado, bem como utilizar qualquer logotipo relativo à certificação.
- Deverão de imediato ser devolvidas à UGF Regional as etiquetas de comercialização não utilizadas (caso aplicável), as quais se manterão retidas até à readmissão do aderente ou serão anuladas em caso de expulsão do aderente.
- Na data de término do período de suspensão, o responsável da UGF Regional, ou o auditor por ele nomeado, deve contactar o aderente para agendar nova visita de monitorização ou analisar a documentação enviada para encerramento das ações corretivas que conduziram à suspensão.
- Se a visita ou documentação analisada demonstram que as ações corretivas foram convenientemente realizadas, estas serão encerradas.
- Se a visita ou documentação analisada demonstram que as ações corretivas foram inconvenientemente realizadas, e que não permitem a resolução do incumprimento, deverá ser mencionado no registo de ações corretivas (AC), e uma nova AC deverá ser formalizada.

- Em ambos os pontos anteriores, dá-se por terminado o período de suspensão, devendo o responsável da UGF Regional, informar por escrito o aderente suspenso (CT07).
- Se da visita ou análise dos documentos enviados se concluir que as ações não foram realizadas, esta informação é acrescentada no registo de ações corretivas, sendo dado conhecimento no mesmo dia ao responsável UGF Regional, que deve de imediato iniciar o procedimento de exclusão do aderente.

4. Abandonar a UGF Regional

Os aderentes podem abandonar a UGF Regional por uma das seguintes razões:

- Adesão a outro sistema de certificação alternativo, tal como outro esquema da UGF Regional ou um processo de certificação individual;
- Ausência de mercado para os produtos certificados;
- Venda do prédio onde se insere a floresta certificada;
- Expropriação da totalidade ou parte da área florestal que inviabiliza o cumprimento dos requisitos da UGF Regional;
- Destruição completa da floresta por desastres naturais;
- Fim do período de 3 anos mencionado no referencial técnico.

O abandono da ACFALT processa-se da seguinte forma:

- 1º. O aderente tem de informar por escrito o responsável UGF Regional da decisão de abandonar a UGF Regional com 1 mês de antecedência (à exceção das saídas associadas aos desastres naturais), justificando a sua pretensão.
- 2º. O responsável UGF Regional tem de informar o aderente por escrito da data em que este deixa de pertencer à UGF Regional. Geralmente 1 mês após a notificação realizada pelo aderente.
- 3º. Após o aderente ter informado o responsável UGF Regional da intenção de abandonar a UGF Regional, fica impossibilitada a comercialização de produtos como certificados, ou afirmar publicamente que se encontra certificado, bem como utilizar qualquer logotipo relativo à certificação.
- 4º. Na data do abandono, o responsável UGF Regional deve anotar no Compromisso de Adesão (CG04) que o aderente já não pertence a UGF Regional, assinando e datando novamente este documento.
- 5º. O responsável UGF Regional deve:
 - Retirar a documentação do aderente para arquivo em dossier relativo aos aderentes que já não pertencem à UGF Regional,
 - Atualizar o Registo dos Aderentes incluindo a data da saída,
 - Enviar o Registo dos aderentes atualizado para a entidade certificadora,
 - Remover o aderente do cronograma de monitorização,
 - Emitir a documentação necessária à cobrança das dívidas ainda existentes.

O abandono antecipado da UGF Regional (antes dos 3 anos de validade do certificado emitido) implica o pagamento proporcional das despesas relativas aos custos das auditorias externas previstas para os 3 anos, inclusive os relativos ao ano em que foi comunicada a decisão de abandono.

5. Exclusão da UGF Regional

Uma das seguintes situações pode conduzir à exclusão da UGF Regional:

- Aderentes que não permitem o acesso às suas florestas de elementos da UGF Regional, representantes da entidade certificadora e/ ou representantes do PEFC com o objetivo de monitorizar e auditar;
- Aderentes em incumprimento e que já tenham sido suspensos duas vezes anteriormente;
- Aderentes que não tenham resolvido, no período definido, os incumprimentos detetados, após implementação do procedimento de suspensão;
- Aderentes em incumprimento a mais de 90 dias em relação aos pagamentos à UGF Regional;
- Aderentes que tenham prestado falsas declarações, ou com uso inadequado da denominação ACFALT e/ou PEFC, ou dos seus logotipos.

A exclusão da ACFALT processa-se da seguinte forma:

- 1º. O responsável UGF Regional deve enviar ao aderente a carta tipo relativa a processos de expulsão (CT02) apresentando as razões para o desencadear do processo e qual o procedimento que será seguido.
- 2º. Uma vez iniciado o processo de expulsão, o aderente não pode marcar nem comercializar produtos como certificados, nem afirmar que a sua gestão florestal se encontra certificada.
- 3º. O aderente dispõe de 30 dias para apelar por escrito contra o processo de expulsão.
- 4º. Se no prazo de 30 dias não for rececionado nenhum recurso então o aderente é expulso.
- 5º. Se o aderente apelar, então o processo de recurso decorre conforme explicitado no procedimento de comunicação (PR05).
- 6º. Na data da expulsão, o responsável UGF Regional deve anotar no Documento de Compromisso que o aderente já não pertence à UGF Regional, assinando e datando novamente este documento.
- 7º. O responsável UGF Regional deve:
 - Anular as etiquetas devolvidas pelo aderente no período de suspensão arquivando as mesmas no separador da correspondência (caso aplicável);
 - Atualizar a listagem das etiquetas e a respetiva anulação (caso aplicável);
 - Retirar o processo do aderente para arquivo em dossier relativo aos aderentes que já não pertencem à ACFALT;
 - Atualizar o registo dos aderentes incluindo a data da expulsão;

- Enviar o Registo dos aderentes atualizado para a entidade certificadora;
- Remover o aderente do cronograma de monitorização;
- Emitir a documentação necessária à cobrança das dívidas ainda existentes.

6. Reentrada na UGF Regional

Aderentes que tenham anteriormente abandonado a UGF Regional, apenas podem propor a re-adesão se demonstrarem que a gestão realizada no período em que não pertenceram a UGF Regional esteve de acordo com a Norma PEFC.

Aderentes que tenham anteriormente sido expulsos da UGF Regional não poderão reintegrá-lo pelo menos por um período de 3 anos, exceto quando a expulsão ocorreu no seguimento de ausência de pagamentos. Neste caso o procedimento para estes aderentes será o mesmo aplicado aos aderentes que abandonaram a UGF Regional voluntariamente.

7. Comercialização de Produtos Florestais Certificados

A comercialização de produtos florestais certificados apenas é possível após a emissão da declaração de certificação no âmbito da UGF Regional.

Ao longo do período do certificado, aos aderentes com ações corretivas cujo prazo de encerramento já se encontre ultrapassado, não é permitida a comercialização de produtos florestais certificados.

8. Conflitos

A UGF Regional integra uma Comissão de Queixas e Conflitos, definida no procedimento PR05, que tem como principal objetivo a resolução de conflitos contra a UGF Regional.

9. Responsabilidades

O Responsável da UGF Regional é responsável por:

- Controlar, editar e rever toda a documentação e procedimentos da UGF Regional;
- Controlar e editar as informações técnicas a remeter aos aderentes;
- Estabelecimento dos procedimentos de auditoria e monitorização;
- Preparação dos cronogramas de monitorização;
- Manutenção dos registos dos aderentes relativos a nome, propriedades, contactos e áreas certificadas;
- Manutenção dos registos das Ações Corretivas e assegura a implementação das ações corretivas;
- Emitir um documento comprovativo da inclusão na certificação florestal relativo aos prédios rústicos dos aderentes;
- Coordenação da comunicação a nível interno entre os aderentes, preparação e revisão da informação a ser facultada aos aderentes da UGF Regional e a potenciais proponentes;
- Comunicação das ações corretivas dos aderentes aos responsáveis de outros sistemas de certificação onde os mesmos participem;
- Coordenação da comunicação a nível externo entre a UGF Regional e as autoridades nacionais, o governo e representantes das partes interessadas.

Cada aderente da UGF Regional é responsável por:

- Assegurar que toda a gestão florestal está de acordo com os requisitos da UGF Regional e os critérios e indicadores do PEFC;
- Manter atualizada e acessível a documentação enviada pela UGF Regional, o Plano de Gestão e os registos necessários;
- Implementar as ações corretivas nos prazos acordados;
- Manter a comunicação com as partes interessadas locais;
- Manter a comunicação com o responsável da UGF Regional.
- Permitir o acesso à floresta e outras instalações, quer para qualquer tipo de auditoria, verificações ou para outros fins, no âmbito da aplicação dos requisitos da UGF Regional e os requisitos e critérios do PEFC
- Caso participem em mais do que uma certificação florestal, declarar e dar consentimento por escrito aos respetivos responsáveis pelos certificados onde estão incluídos para acederem a informação sobre eventuais não conformidades.

A Comissão de Conflitos e Recursos é responsável por:

- Averiguar queixas relacionadas com a gestão da UGF Regional
- Averiguar queixas contra Responsável da UGF Regional